



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020;
Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Administração 2017/2020

Trabalhando Para Todos

Ofício n.º 12345/2020 – SEC/1ª Câmara

Processo n.º 1.071.463

O **Município de Conceição da Aparecida**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. n.º 18.243.295/0001-92, sediada na Rua Padre Antônio Martins, n.º 104, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ruberval José Gonçalves**, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado em Conceição da Aparecida, MG, na Rua Sete de Setembro, n.º 236, centro, inscrito no CPF/MF. sob o n.º 899.626.806-20 e portador da Cédula de Identidade n.º 11.521.155, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através de seu advogado devidamente constituído (procuração anexa), vem à honrada presença de Vossa Excelência apresentar defesa e documentos em face da representação em epígrafe.

Conforme conclusão da unidade técnica, foram verificadas as seguintes irregularidades que serão aqui esclarecidas:

- Conforme documentação anexa fica comprovado que os servidores Adriana Borba Ferreira, Carlos Alberto Nascimento Souto, Cristiane Michele Machado, Guilherme Marcos de Carvalho, Leila Cristina Mendes Leonardo, Rodrigo Matos Antônio são funcionários efetivos do Município.
- Junta-se aos autos a Lei 879/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020;
Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Administração 2017/2020

Trabalhando Para Todos

- Em relação ao pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento no importe de 20% (vinte por cento) a fundamentação legal encontra-se no inciso II, do artigo 66 da Lei 783 (Legislação anexa).
- Quando ao adicional por tempo de serviço o artigo 80 da Lei 783 prevê tal benefício, assim os servidores do município que completarem o período aquisitivo de tempo fazem *jus* ao adicional.
- A fundamentação legal dos cargos ocupados pelos servidores Wilson Inácio da Rocha e Cláudia Aparecida Mentos encontra-se no artigo 33 da Lei 1189/2009.
- O Portal Transparência foi regularizado para apresentar todas as informações dos servidores municipais.

Por fim, vale ressaltar que a presente matéria foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN, n.º 0519181-29.2019.8.13.0000 (cópia anexa) sendo reconhecida pelo TJMG a constitucionalidade do instituto do apostilamento no Município de Conceição da Aparecida, MG.

Posto isso, diante da presente defesa apresentada, impõe-se o afastamento das irregularidades apontadas.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, MG, 30 de setembro de 2020.

Lucas Garcia Porfírio

Advogado – OAB/MG nº 158.319